CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- **1. CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03. neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FERNANDO DA ROSA PAHIM, inscrito RG nº 1082529239, SSP/RS e CPF nº 000.109.510-24.
- **2. CONTRATADA FABIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 00513041044** com sede na Rua Aurora da Souza nº286, Centro na cidade de São Vicente do Sul/RS CEP: 97.420-000. Inscrita no CNPJ nº 21.810.594/0001-76 representada neste ato por seu representante legal, Sr.Fábio Júnior da Silva Ferreira portador da célula de identidade RG nº 4064073325 e CPF nº 005.130.410-44.
- **3. BASE LEGAL**: Edital do Pregão Presencial nº 027/2023 e seus anexos, para REGISTRO DE PREÇOS, Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei n º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006, bem como pelo decreto Municipal n° 037/2020 e nº 103/2006.
- 4. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 181/2023, Edital do Pregão Presencial nº 027/2023 e seus anexos:

5. DOS PRAZOS DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- **5.1.** A entrega do objeto contratado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no edital.
- **5.1.1.** A prestação do serviço não poderá ser interrompida após seu início, senão por casos fortuitos ou de força maior, e sua conclusão deverá ser estimada pela empresa e informada a Secretaria requisitante, sendo a entrega provisória em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.
- **5.1.2.** A entrega definitiva será efetivada, logo após a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição e condições exigidas no edital.
- **5.1.3.** Os serviços deverão ser realizados no município de São Vicente do Sul, no local indicado na Nota de Empenho, conforme as quantidades requisitadas, e que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal.
- **5.1.4.** As Notas de Empenho de Despesa poderão ser entregues diretamente na empresa da licitante vencedora ou encaminhadas por meios eletrônicos.
- **5.1.5.** Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extinguível;
- **5.1.6.** Todos os serviços de instalação devem estar de acordo com o manual técnico de instalação do produto, em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO Instituto Nacional de Metrologia e de acordo com as NR Normas Regulamentadoras e de outras





disposições ou regramentos aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

- **5.1.7.** A empresa contratada fica responsável pelo uso, por parte de seus funcionários que realizarão os serviços, de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) previstos em legislação.
- **5.2.** Os serviços deverão ser prestados nas Secretarias Municipais e demais Setores e unidades vinculados a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/ RS, sendo os respectivos locais informados por ocasião da emissão de notas de empenho de despesa, podendo ser na SEDE ou INTERIOR DO MUNICÍPIO, e toda a despesa com o deslocamento de pessoal e material necessários a execução do serviço será por conta da contratada.
- 5.3. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento.
- **5.4.** Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, o Contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciando a retirada do mesmo e o respectivo reenvio, sem ônus de frete ao Contratante, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.
 - **5.5.** A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto licitado.

5.6. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- **5.6.1**. O prazo de garantia dos serviços terá início a partir da conclusão de sua execução em cada equipamento por no mínimo 03 (três) meses.
- **5.7.2.** A assistência técnica deverá ser prestada na cidade de São Vicente do Sul/RS através de mão de obra qualificada e especializada.
- **5.6.3**. Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados na instalação em prazo não superior a 02 (dois) dias dentro do período de garantia;
- **5.6.4.** As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da licitante;
- **5.6.5.** A licitante somente poderá retirar o equipamento ou qualquer outro componente do mesmo para realização de serviços de manutenção, mediante prévia autorização por escrito da Contratante;
- **5.6.6.** A licitante deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário a perfeita manutenção/garantia para execução do objeto;
- 5.6.7. A licitante deverá identificar no equipamento todos os serviços realizados com um selo constando o nome da empresa, data e tipo de serviço.
- 5.6.8. Junto à NF deverão ser apresentadas todas as peças trocadas com suas respectivas embalagens para a respectiva conferência do servidor municipal designado para tal.

6. PAGAMENTO:

- **6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.
- **6.1.1.** Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).





6.2. O valor a ser pago será o seguinte:

| Item | Qtde. | Unid. | Produto | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-------|-------|--|-------------|-------------|
| 1 | 02 | UN | Instalação de ar condicionado do tipo Split, potência de 9000 | 215,00 | 430,00 |
| | | | btus, conforme sub item 2.1 do termo de referência | | |
| 2 | 04 | UN | Instalação de ar condicionado do tipo Split, potência de | 205,00 | 820,00 |
| | | | 12.000 | | |
| 6 | 20 | UN | Desinstalação de ar condicionado do tipo Split, potência | 90,00 | 1.800,00 |
| | | | 9000, | | |
| | | | 12000, 18000, e 24000 btus | | |
| 8 | 30 | UN | Limpeza de ar condicionado do tipo Split | 65,00 | 1.950,00 |
| 10 | 10 | UN | Carga de gás completa em ar condicionado do tipo Split, | 90,00 | 900,00 |
| | | | potência | | |
| | | | 12000 btus | | |
| 14 | 12 | UN | Manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado do | 100,00 | 1.200,00 |
| | | | tipo | | |
| | | | Split, de até 9000 btus | | |
| 15 | 20 | UN | Manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado do | 100,00 | 2.000,00 |
| | | | tipo | | |
| | | | Split, de 12000 btus | | |
| 16 | 07 | UN | Manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado de | 90,00 | 630,00 |
| | | | Split, | | |
| | | | de 18000 btus | | |
| 17 | 03 | UN | Manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado | 90,00 | 270,00 |
| | | | Split, de | | |
| | | | 24000 btus | | |
| 26 | 05 | UN | Troca de placa condensadora original em aparelho de ar | 430,00 | 2.150,00 |
| | | | condicionado Split, todos os tamanhos, com fornecimento | | |
| | | | da | | |
| | | | placa, mão-de-obra e todo material necessário Valor total: R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reai | | |

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Sec. Municipal de Saúde

Projeto: 2058 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer - ASPS

Despesa: 520 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

Recurso: 40 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS





Projeto: 2058 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer - ASPS

Despesa: 383 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Recurso: 40 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

8. DAS PENALIDADES:

- **8.1.** A recusa da contratada na execução do objeto licitado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **8.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega parcial ou total do objeto licitado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 10% (dez por cento).
- **8.3.** A entrega do objeto licitado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações solicitadas neste edital, e não corrigidas, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não corrigido, até o limite de 10% (dez por cento).
- **8.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - **8.4.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato.
 - **8.4.2.** Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação.
 - **8.4.3.** Apresentação de documentação falsa para participação no certame.
 - **8.4.4.** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.
 - **8.4.5.** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal.
 - **8.4.6.** Comportamento inidôneo.
 - **8.4.7.** Cometimento de fraude fiscal.
 - **8.4.8.** Fraudar a execução do contrato.
 - **8.4.9.** Falhar na execução do contrato.
- **8.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- **8.6**. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
 - 8.7. As penalidades serão registradas no cadastro do municipal do Licitante, quando for o caso.
- **8.8**. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o edital de Pregão Presencial nº 027/2023 e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços nº 182/2023, que explicitam as demais condições deste fornecimento, processado na forma do Inciso II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, com os quais o Fornecedor/Contratado, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.





E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul. 24 de janeiro de 2024

| | Sao vicente do Sui, 24 de janeiro de 2024. | | | | |
|------------|---|---|--|--|--|
| | | | | | |
| _ | Representante do Município | Representante da Empresa | | | |
| Este Con | trato Simplificado foi examinado e aprovado o | em 24/01/2024 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à r não deter conhecimento técnico sobre o mesmo. | | | |
| lenislação | | | | | |

